

## ACÓRDÃO N. 1783/2022 – TCU – Plenário

1. Processo: TC-012.710/2001-6.
- 1.1. Apenso: TC-008.830/2000-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Heracilio de Sousa Alencar (169.947.952-68), A.C.M. Gomes (00.938.986/0001-45), Antônio Alves de Gouveia (035.143.583-20), Armarinho São Paulo (63.448.948/0001-24), B. B. C. Santana (01.770.085/0001-50), Bertcon Serviços Ltda. (02.553.825/0001-69), Casa Maranhão (63.428.205/0001-92), Comercial Bom de Preço (01.861.512/0001-05), Comercial Kalina (01.172.237/0001-12), Comercial São Luis Rei de França (02.740.337/0001-60), Construar – Construtora Imobiliária Comércio e Representações (01.680.767/0001-71), Construtora Neves Engenharia Ltda. (06.765.392/0001-82), Construtora Rio Verde Ltda. (02.409.427/0001-73), Construtora Tavares Cunha Ltda. (69.569.473/0001-00), Engema – Engenharia e Comércio de Instalações (01.041.449/0001-60), Equipe Comercial de Equipamentos e Consumo Ltda. (69.424.356/0001-95), Flank Rafael Silva Santos (449.650.953-91), Fran-Com e Representações (02.670.226/0001-25), Francisco Rodrigues Lima (06.029.078/0001-15), Gilberto da S. Reis (02.343.474/0001-61), Gilson Oliveira Pereira (407.459.533-87), Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda. (01.669.325/0001-24), Iramar Alves Sampaio ME (10.423.861/0001-36), J. B. Lopes Teixeira (02.366.215/0001-56), José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87), Jurucey Souza Santos (06.187.447/0001-06), Lajofre Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (11.794.336/0001-90), L. T. Nunes Construção e Projetos em Geral (02.041.972/0001-50), Madeireira Eldorado (23.479.238/0001-35), Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04), Márcia dos Santos Resende (280.727.073-53), Márcio dos Santos Herrera (561.671.480-15), Metalúrgica Santa Inês (10.415.545/0001-12), Município de Vitorino Freire/MA (06.018.568/0001-16), Ney dos Santos Resende (351.307.093-49), Norbral – Comércio Representação e Serviços Ltda. (01.129.769/0001-77), Papelaria Imperial (03.498.735/0001-85), Prestacional Marsul (00.061.779/0001-55), R. S. Ferro (03.213.783/0001-80), Sorveteria Equatorial (00.835.707/0001-18), Tiago Madeiras Ltda. (41.623.984/0001-44), Tracom Tavares Representações e Comércio Ltda. (01.015.609/0001-05), Visão Comércio e Representações (00.363.456/0001-16 e Xavier Engenharia Ltda. (00.369.904/0001-99).
4. Entidade: Município de Vitorino Freire/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Deliberações – Seged.
8. Advogados constituídos nos autos: Diego José Fonseca Moura (OAB/MA 8.192), Raimundo da Silva Santos (OAB/MA 6.086), Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva (OAB/MA 4.213), Rosilene Belinda (OAB/MA 4.192), Cornélio de Jesus Pereira (OAB/MA 4.265), Natusha de Fátima Torres Chaves (OAB/MA 8.032), Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879), Carlos Alberto de Araújo (OAB/RN 3.061), Adriano Geoffrey de Gois Araújo (OAB/CE 14.714), José Lopes de Abreu (OAB/MA 2.010), José Milton Carvalho Ferreira (OAB/MA 2.307), Maria Gorete M. Bringel Carvalho (OAB/MA 2.228), Danilo Gonçalves Costa e Lima (OAB/MA 6.487), Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA 5.677), José Alex Barroso Leal (OAB/MA 4.683) e Artur Gomes de Sousa (OAB/MA 4.279).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, por força do Acórdão 246/2003 – Plenário, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do então

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, nos exercícios de 1998 a 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU 235/2010, rever de ofício o Acórdão 3.017/2011 – Plenário, a fim de tornar insubsistentes, para o Sr. Heracilio de Sousa Alencar, as sanções de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consignadas, respectivamente, em seus subitens 9.5 e 9.8, em razão de seu falecimento antes da prolação da referida deliberação.

10. Ata nº 30/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/8/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral